

BELÉM (PA) - LEI

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

[...]

Art. 217 e 218 (DA EDUCAÇÃO)

Parágrafo único – O ensino religioso, de frequência facultativa ao aluno, constituir-se-à em disciplina dos horários normais das escolas da rede municipal.

Art. 218. Para o desempenho de atividade docente no ensino religioso, o professor deverá estar habilitado por curso específico ministrado em instituição de ensino superior ou entidade religioso competente, de acordo com a legislação da educação nacional.

parágrafo - 1º. Além de preencher os requisitos legais, o candidato a professor de religião deverá ter consentimento expresso, por escrito, da autoridade religiosa de seu credo e nos atos de admissão será respeitado o princípio da proporcionalidade entre o número de alunos que declaram professa-lo, sendo a opção religiosa dos menores de dezesseis anos firmada pelos respectivos responsáveis.

parágrafo - 2º. O concurso público para professor de religião será específico para cada credo que tenha alcançado o quociente religioso, o qual é obtido dividindo-se o efetivo geral da instituição pelo número de cargos fixados em lei.

parágrafo - 3º. Para complementação de carga horária, o professor de religião poderá ser lotado em mais de uma escola.

[...]